



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO:

003/2026.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 346.794,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

19/02/2026 ÀS 9H (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO (R\$/KM)

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO.

PREGOEIRO DESIGNADO:

ISADORA ROBAERT HORN

PLATAFORMA:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 015/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA, CNPJ 01.614.374/0001-60, por meio do(a) Departamento de Licitações, sediado(a) DO COMERCIO, 1015,CENTRO ADMINISTRATIVO, bairro CENTRO, na cidade de ALTO BELA VISTA/SC , CEP 89730000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 19/02/2026.

Hora Inicial: 09:00

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de Serviço de Transporte Escolar- Linha das Palmeiras- Município de Alto Bela Vista/SC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. A presente contratação será realizada por preço unitário, tendo como critério de julgamento o menor preço por quilômetro rodado (R\$/KM), conforme definido no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. No item Contratação de Serviço de Transporte Escolar- Linha das Palmeiras- Município de Alto Bela Vista/SC não será concedida tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.
- 3.2. O valor estimado corresponde ao produto da quilometragem estimada pelo valor unitário de referência por quilômetro rodado, possuindo caráter meramente referencial.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

- 4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
item.
- 5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD EST. (KM)	VALOR EST.	TOT. EST.
01	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA DAS PALMEIRAS MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA/SC.	km	32.200	R\$ 10,77	R\$ 346.794,00
				TOTAL	R\$ 346.794,00

- 5.2. A quantidade de quilômetros indicada é meramente estimativa, não gerando obrigação de consumo mínimo, sendo o pagamento efetuado conforme a quilometragem efetivamente rodada e atestada pela fiscalização do contrato.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado exclusivamente pelo valor unitário do quilômetro rodado (R\$/KM).
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Contratação de Serviço de Transporte Escolar - Linha das Palmeiras - Município de Alto Bela Vista/SC	R\$ 0,01

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);
- 6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).
- 6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.22.2. empresas brasileiras;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

- 6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), considerando como referência o valor unitário por quilômetro rodado (R\$/KM).
- 7.7. Será desclassificada a proposta que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

- 7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I- Termo de Referência.

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

12.11.3. ANEXO III - Declaração Unificada.

Alto Bela Vista/SC, 02 de fevereiro de 2026.

ISADORA ROBAERT HORN
Pregoeira

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp6f61de6698525>





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Responsável pela Demanda: CATIA TESSMANN REICHERT	Matrícula:
E-mail:educacao@altobelavista.sc.gov.br	Telefone: (49) 34559022

“Documento que consolida as informações necessárias à contratação, definindo o objeto, os requisitos técnicos, as condições de execução e de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a estimativa de valor e a adequação orçamentária, com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar.”

1. Objeto e Especificação Técnica

Contratação de Serviço de Transporte Escolar – Linha das Palmeiras - Município de Alto Bela Vista/SC

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar na Linha das Palmeiras, no Município de Alto Bela Vista/SC.

Considerando que, a partir do ano letivo de 2026, será implantado o regime de período integral nas redes municipal e estadual de ensino, haverá aumento da demanda pelo serviço de transporte escolar, tanto em número de alunos quanto na frequência e duração dos deslocamentos, exigindo maior capacidade operacional e adequação dos veículos utilizados.

O serviço em questão vinha sendo executado pela empresa Czervinski Transportes, mediante utilização de veículo compatível com a demanda anteriormente existente. Contudo, diante da necessidade de substituição do veículo por outro de maior capacidade, a empresa foi formalmente instada a manifestar-se acerca da continuidade da prestação do serviço em condições compatíveis com a nova realidade.

Entretanto, conforme documento oficial protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, a referida empresa manifestou expressamente a ausência de interesse em dar continuidade à execução do serviço, inviabilizando a manutenção do atendimento por meio do prestador anteriormente contratado.

Ressalta-se que o transporte escolar constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à efetivação do direito fundamental à educação, sendo dever da Administração Pública assegurar condições adequadas para o acesso e a permanência dos alunos na escola, nos termos do art. 205 da Constituição Federal.

Diante da inexistência de contrato vigente apto a atender a nova demanda, bem como da necessidade contínua e permanente do serviço, resta configurada a obrigatoriedade de promover a contratação de nova empresa, observando-se os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade e julgamento objetivo.

Assim, a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, mostra-se a medida mais adequada, por se tratar de serviço comum, permitindo ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, justifica-se técnica e juridicamente a abertura do processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte escolar da Linha das Palmeiras, assegurando a regularidade, a segurança e a eficiência do serviço para o ano letivo de 2026.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

2. Fundamentação

Trata-se então de contratação de empresa especializada para a prestação contínua de **serviço de transporte escolar**, a ser executado na **Linha das Palmeiras**, no Município de **Alto Bela Vista/SC**, destinado ao deslocamento diário de alunos regularmente matriculados nas redes **municipal e estadual de ensino**, no trajeto residência–escola–residência, durante o período letivo.

O serviço tem por **finalidade** assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, garantindo condições adequadas de **segurança, regularidade, pontualidade, conforto e eficiência**, em atendimento ao direito fundamental à educação e às competências constitucionais do Município.

A contratação compreende a disponibilização de **veículo(s) com capacidade igual ou superior a 32 lugares com a demanda atual e projetada**, especialmente em razão da implantação do **regime de período integral a partir do ano letivo de 2026**, bem como a disponibilização de **motorista(s) devidamente habilitado(s)**, observadas todas as exigências legais, regulamentares e normativas aplicáveis ao transporte escolar, incluindo, mas não se limitando a:

- veículos em perfeitas condições de uso, manutenção e higiene;
- atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e às regulamentações específicas do transporte escolar;
- seguro obrigatório e demais seguros exigidos;
- cumprimento das rotas, horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O **prazo de execução** do serviço será correspondente ao **ano letivo de 2026**, com início previsto conforme calendário escolar oficial, podendo ser **prorrogado**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições contratuais vantajosas.

O serviço será prestado de forma **contínua**, sendo considerado essencial, devendo atender aos **requisitos mínimos de desempenho e qualidade** estabelecidos no ETP, garantindo a segurança dos usuários, a confiabilidade da operação e a adequada execução do objeto contratado.

3. Local de Entrega e Recebimento

Segue roteiro do serviço de transporte escolar a ser executado:

ROTEIRO LINHA DAS PALMEIRAS -Serviço de transporte de alunos, com saída da SEDE do município saída sentido SC 469, Entre Rios, Nova Entre Rios, Vila União, SC 390 até a entrada de Linha Carijo, descendo por Linha Carijo até Vila União, seguindo Linha das Palmeiras até a residência de Elson Marcos, retornando descendo por Linha dos Koppe com destino a Sede. Veículo com capacidade igual ou superior a 32 lugares, ou superior trajeto com aproximadamente 161 km/dia, podendo sofrer variações conforme demanda, sem caracterizar alteração do objeto.

4. Requisitos da Contratação

- Os serviços serão executados conforme calendário escolar das unidades Municipais e Estaduais, de acordo com as necessidades, suas alterações e demais reposições necessárias, bem como o efetivo cumprimento do horário de início e término das aulas de cada estabelecimento de ensino, estando o não cumprimento desta especificação sujeito a sanções previstas no presente termo;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- A quilometragem da Rota do presente Termo poderá sofrer alterações, tanto para mais quanto para menos, tendo em vista a priorização do atendimento eficaz dos Alunos da rede Estadual e Municipal de Ensino;
- Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Nº 9503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares, estabelecidos pelo CONTRAN;
- Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do CONTRATANTE para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;
- Na linha constante do lote, está com a quilometragem a partir da Sede do município, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia;
- Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;
- O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;
- Deverá permitir, mediante apresentação de credenciais, que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes escolar;
- Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenções e operações dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH’s dos condutores;
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;
- A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela administração Pública, bem como seus motoristas;
- Ficam terminantemente PROIBIDOS o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, e outros produtos ilícitos, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;
- Ficam fazendo parte deste anexo o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas;
- A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, extraordinariamente em qualquer dia e horário, e mensalmente no dia de entrega dos comprovantes de viagens, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;
- A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alterações dos mesmos;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- A CONTRATADA deverá arcar com as responsabilidades civis por todo dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- A CONTRATADA deverá substituir sempre que for solicitado pela contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;
- A CONTRATADA deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida o pagamento relativo ao percurso não percorrido será descontado.
- Os serviços devem ser executados após a contratação e Calendário Escolar tendo durabilidade durante Calendário Escolar/ ou até quando necessário;
- Em caso de convocação extraordinária por solicitação do CONTRATANTE, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com aluno, a CONTRATADA realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos por viagens, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE;
- Os veículos deverão ser ESPÉCIE passageiro, e dispor de capacidade mínima conforme estipulado em cada item;
- Os veículos deverão estar dentro das normas do transporte destinado à condução coletiva de escolares, tendo realizado as vistorias obrigatórias;
 - A vida útil dos veículos será fixada em 10 (DEZ) anos, contados a partir do ano de fabricação;
- A CONTRATADA deverá substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, ultrapassar a vida útil de 10 (DEZ) anos;
- Conforme determinado nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização.;
- A autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- Não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros, que, também, deverão respeitar todas as condições deste contrato;
- O descumprimento do previsto neste subitem acarretará rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;
- O Fiscal dos contratos reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações deste contrato, bem como veículos que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da CONTRATADA;
- A CONTRATADA prestará os serviços, a partir da assinatura do contrato;
- Durante a prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela CONTRATADA. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas no contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

g) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

h) Para as empresas que forem ME/ EPP: Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Além da documentação exigida acima, as licitantes vencedoras, deverão apresentar a seguinte documentação:

- Para o veículo, deverá atender o Art. 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro: I – Indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV), em nome ou de posse da licitante, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da licitante, ambos expedidos pelo DETRAN;

b) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) Autorização para trânsito de veículo de transporte escolar; II – A CONTRATADA não poderá substituir o veículo indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências acima descritas;

- Para o condutor do veículo, deverá atender os seguintes critérios:

– Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D ou superior, em vigor;

b) Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

c) Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, art. 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.

d) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

(cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

e) Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da CONTRATADA. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social.

a) A CONTRATADA não poderá substituir o motorista indicado, salvo justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências.

b) A substituição do motorista deverá ser protocolada junto ao fiscal do contrato.

5. Garantia Exigida (quando aplicável)

O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, sem problemas e defeitos mecânicos, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

Os serviços deverão ser executados em veículos com perfeitas condições e apresentação, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a legislação vigente;

Em caso de qualquer avaria durante a vigência do contrato no veículo, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo o veículo danificado, por outro equivalente, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte; É obrigatório a apresentação dos veículos contratados à Secretaria de Educação para registro e apresentação de toda a documentação exigida por lei; após 03 (três) dias da finalização dos procedimentos legais de contratação;

Observar as regras de uso do transporte que será estabelecido pela contratante, em intempéries que possam ocorrer durante a execução do contrato vigente;

Fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada e comprovar perante o Fiscal de Contrato;

Conforme determinação legal observar a legislação vigente;

Em atenção ao artigo 105 do CTB Lei 9.503/97 os veículos são obrigatórios, estar de acordo com a legislação, para prestação de serviço de transporte escolar com exemplo airbag, cintos de segurança entre outros

A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato.

6. Modelo de Execução do Objeto

Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições do contrato, e será responsável pela prestação somente de serviços de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus serviços ou os serviços que vier a subcontratar causarem danos aos terceiros a que eles se destinam,





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Obriga-se, ainda, ao seguinte:

Apresentar planilhas de custos com despesas fixas e despesas variáveis por linha;

II. Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

III. Assumir integral responsabilidade por danos causados a este Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, seja elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

IV. Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pela Secretaria competente e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;

DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONDUTOR

Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Comprovação de idade superior a 21 (vinte e um) anos de todos os motoristas que serão empregados na condução dos veículos de transporte (art. 138, inciso I, do CTB); 14.3 Prova da Carteira Nacional de Habilitação que abranja a categoria 'D';

É expressamente proibida qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem de correntes da prestação dos serviços;

É expressamente proibido porte ou uso de bebida alcoólica e cigarros durante a prestação de seus serviços;

Não conduzir veículos com excesso de lotação;

Cumprir os horários pré-estabelecidos;

Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores;

Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;

Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;

Acatar orientações recebidas dos servidores do Setor de Frotas e da Fiscalização do Contrato.

Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;

Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;

É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;

É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

7. Modelo de Gestão do Contrato

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Para a função indica-se a servidora o Sr^a Juliana Teixeira, responsável pelo transporte escolar terceirizado para ser o fiscal, o qual terá a responsabilidade de





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. Critérios de Medição e Pagamento

1. Forma de Medição do Serviço

A medição do serviço de transporte escolar será realizada com base na **execução efetiva das rotas previamente definidas** pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- **Quantidade de dias letivos efetivamente atendidos**, conforme calendário escolar oficial.

A forma de medição adotada deverá estar expressamente prevista no Termo de Referência e no contrato, podendo considerar, de forma isolada ou combinada:

- Relatórios mensais de execução do serviço;
- Controle de frequência e itinerários;
- Registros de dias letivos e viagens realizadas;
- Conferência pela fiscalização do contrato.

Não serão considerados para fins de pagamento:

- Dias sem prestação do serviço por responsabilidade da contratada;
- Percursos não autorizados ou divergentes do itinerário aprovado;
- Serviços executados em desacordo com as condições contratuais.
 - Da Quilometragem, Medição e Alterações de Rota
 - A rota objeto da presente contratação possui extensão estimada de 161 (cento e sessenta e um) quilômetros diários, considerando o trajeto completo definido pela Secretaria Municipal de Educação, servindo tal quilometragem como referência para fins de planejamento e estimativa de custos.
 - A medição do serviço será realizada diariamente, com base na quilometragem efetivamente percorrida, devidamente comprovada e atestada pela fiscalização do contrato, sendo o pagamento efetuado conforme o valor unitário por quilômetro rodado, constante da proposta vencedora.
 - Eventuais alterações de rota, decorrentes de mudanças na demanda, condições das vias, necessidade administrativa, situações emergenciais ou qualquer outro motivo justificável, somente poderão ser realizadas mediante prévia comunicação formal da contratada à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima necessária, dependendo de autorização expressa da Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Nos casos em que a alteração de rota resultar em aumento da quilometragem diária, o pagamento será efetuado proporcionalmente à quilometragem efetivamente rodada, aplicando-se o valor unitário do quilômetro licitado, sem caracterizar alteração do objeto contratual.
- Da mesma forma, caso a alteração resulte em redução da quilometragem, o pagamento será ajustado proporcionalmente ao percurso efetivamente executado.
- As variações de quilometragem decorrentes de alterações autorizadas não configuram desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observados os critérios de medição, autorização prévia e valor unitário contratado.

2. Critérios de Pagamento

O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a comprovação da regular execução do serviço, mediante:

- Apresentação de **nota fiscal/fatura** correspondente ao período medido;
- Atesto da fiscalização do contrato, certificando que o serviço foi prestado de forma regular, segura e conforme as especificações contratuais;
- Verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando exigível.

O valor a ser pago será proporcional:

- Ao número de dias letivos atendidos.

3. Glosas e Penalidades

Poderão ser aplicadas **glosas proporcionais** no pagamento nos seguintes casos:

- Não realização do serviço em dias letivos, sem justificativa aceita pela Administração;
- Atrasos recorrentes ou falhas na execução;
- Utilização de veículo ou motorista em desacordo com as exigências contratuais;
- Descumprimento de rotas, horários ou padrões de qualidade e segurança.

As penalidades e glosas observarão o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

4. Condições Gerais

- O pagamento estará condicionado à **regularidade da execução do serviço** e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- Não será admitido pagamento antecipado, salvo hipóteses expressamente previstas em lei;
- Eventuais reajustes, repactuações ou revisões seguirão os critérios definidos no edital e no contrato.

Reajuste de Preços

Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação do Índice **Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente.

9. Estimativas do Valor da Contratação

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base na análise do objeto da licitação, levando em consideração a complexidade e as especificidades do produto a ser contratado. Durante a fase de pesquisa de





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

preços, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e orçamentos diretamente com empresas de transporte para utilizar os valores obtidos nessas pesquisas como parâmetro de referência.

Para a presente contratação, optou-se pela média simples, a fórmula empregada para definição de valores pela média foi a seguinte: Soma dos valores do item obtidos através de orçamento com empresas do ramo, e também do PNCP, sendo consideradas:

$$\frac{= \text{Valor 1} + \text{Valor 2} + \text{Valor 3} + \text{Valor 4} + \text{Valor 5} + \text{Valor 6}}{6 \text{ (número total de propostas)}}$$

O custo estimado para a contratação compreende o valor unitário por km de R\$ 10,77 (dez reais com setenta e sete centavos).

O custo estimado total para prestação do serviço para duzentos dias letivos é de R\$ 346.794,00 (Trezentos e quarente e seis mil e setecentos e noventa e quatro reais).

10. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Forma de Seleção

A seleção do fornecedor para a contratação do serviço de transporte escolar será realizada por meio de **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência.

O procedimento será conduzido em ambiente eletrônico, assegurando:

- ampla competitividade;
- igualdade de condições entre os licitantes;
- transparência;
- julgamento objetivo das propostas.

2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o serviço possui características padronizadas e especificações técnicas previamente definidas, sendo possível a comparação objetiva entre as propostas.

O menor preço será apurado com base:

- no **valor por quilômetro rodado**;

3. Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes, no mínimo:

a) *Habilitação Jurídica*

- Registro comercial ou contrato social compatível com a atividade de transporte de passageiros/escolar.

b) *Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária*

- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

c) *Qualificação Técnica*

- Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de transporte escolar ou transporte de passageiros, por meio de atestados de capacidade técnica;
- Comprovação de disponibilidade de veículo(s) adequado(s) ao transporte escolar, em conformidade com as normas do CONTRAN;
- Indicação de motorista(s) habilitado(s), com CNH compatível, curso específico para transporte escolar e demais exigências legais.

d) *Qualificação Econômico-Financeira*

- Demonstrações contábeis ou índices exigidos em edital, quando aplicável, que comprovem capacidade econômico-financeira para execução do contrato.

4. Critérios de Aceitabilidade da Proposta

Serão consideradas aceitáveis apenas as propostas que:

- atendam integralmente às especificações técnicas do edital e do Termo de Referência;
- apresentem preços compatíveis com os valores de mercado e com a estimativa da Administração;
- comprovem a viabilidade da execução do serviço sem prejuízo à qualidade, à segurança e à continuidade do transporte escolar.

5. Desempate e Preferências Legais

Em caso de empate, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, bem como as preferências legais aplicáveis, especialmente aquelas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

11. Adequação Orçamentária –

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	298
Órgão:	08
Unidade:	02
Ação:	2078 - TRANSPORTE ESCOLAR
Vínculo:	150010010000
Subelemento:	3999

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	299
Órgão:	08
Unidade:	02
Ação:	2087
Vínculo:	155370000000
Subelemento:	3999

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	308
Órgão:	08





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Unidade:	03
Ação:	2084
Vínculo:	150010010000
Subelemento:	3999

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	312
Órgão:	08
Unidade:	04
Ação:	2087
Vínculo:	150070000000
Subelemento:	3999

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	309
Órgão:	08
Unidade:	03
Ação:	2084
Vínculo:	155070000000
Subelemento:	3999

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	310
Órgão:	08
Unidade:	03
Ação:	2084
Vínculo:	155370000000
Subelemento:	3999

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	311
Órgão:	08
Unidade:	03
Ação:	2084
Vínculo:	157670000000
Subelemento:	3999

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	312
Órgão:	08
Unidade:	04
Ação:	2087
Vínculo:	150070000000
Subelemento:	3999






ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	313
Órgão:	08
Unidade:	04
Ação:	2087
Vínculo:	157670000000
Subelemento:	3999

12. Responsáveis pela Elaboração e Aprovação

Responsável pela elaboração do TR	Aprovação do TR
<p>Nome: Juliana Teixeira Matrícula: 955 Função: Diretora Administrativa Educacional</p> <p>Assinatura:  Assinado eletronicamente por: JULIANA TEIXEIRA ***.884.119-** 30/01/2026 09:58:30</p>	<p>Nome: Matrícula: Função:</p> <p>Assinatura:</p>





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Responsável pela Demanda: CATIA TESSMANN REICHERT	Matrícula:
E-mail:educacao@altobelavista.sc.gov.br	Telefone: (49)34559022

“Documento que consolida as informações necessárias à contratação, definindo o objeto, os requisitos técnicos, as condições de execução e de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a estimativa de valor e a adequação orçamentária, com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar.”

1. Necessidade

Contratação de Serviço de Transporte Escolar – Linha das Palmeiras - Município de Alto Bela Vista/SC

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar na Linha das Palmeiras, no Município de Alto Bela Vista/SC.

Considerando que, a partir do ano letivo de 2026, será implantado o regime de período integral nas redes municipal e estadual de ensino, haverá aumento da demanda pelo serviço de transporte escolar, tanto em número de alunos quanto na frequência e duração dos deslocamentos, exigindo maior capacidade operacional e adequação dos veículos utilizados.

O serviço em questão vinha sendo executado pela empresa Czervinski Transportes, mediante utilização de veículo compatível com a demanda anteriormente existente. Contudo, diante da necessidade de substituição do veículo por outro de maior capacidade, a empresa foi formalmente instada a manifestar-se acerca da continuidade da prestação do serviço em condições compatíveis com a nova realidade.

Entretanto, conforme documento oficial protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, a referida empresa manifestou expressamente a ausência de interesse em dar continuidade à execução do serviço, inviabilizando a manutenção do atendimento por meio do prestador anteriormente contratado.

Ressalta-se que o transporte escolar constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à efetivação do direito fundamental à educação, sendo dever da Administração Pública assegurar condições adequadas para o acesso e a permanência dos alunos na escola, nos termos do art. 205 da Constituição Federal.

Diante da inexistência de contrato vigente apto a atender a nova demanda, bem como da necessidade contínua e permanente do serviço, resta configurada a obrigatoriedade de promover a contratação de nova empresa, observando-se os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade e julgamento objetivo.

Assim, a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, mostra-se a medida mais adequada, por se tratar de serviço comum, permitindo ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, justifica-se técnica e juridicamente a abertura do processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte escolar da Linha das Palmeiras, assegurando a regularidade, a segurança e a eficiência do serviço para o ano letivo de 2026.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Trata-se então de contratação de empresa especializada para a prestação contínua de **serviço de transporte escolar**, a ser executado na **Linha das Palmeiras**, no Município de **Alto Bela Vista/SC**, destinado ao deslocamento diário de alunos regularmente matriculados nas redes **municipal e estadual de ensino**, no trajeto residência–escola–residência, durante o período letivo.

O serviço tem por **finalidade** assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, garantindo condições adequadas de **segurança, regularidade, pontualidade, conforto e eficiência**, em atendimento ao direito fundamental à educação e às competências constitucionais do Município.

A contratação compreende a disponibilização de **veículo(s) com capacidade igual ou superior a 32 lugares com a demanda atual e projetada**, especialmente em razão da implantação do **regime de período integral a partir do ano letivo de 2026**, bem como a disponibilização de **motorista(s) devidamente habilitado(s)**, observadas todas as exigências legais, regulamentares e normativas aplicáveis ao transporte escolar, incluindo, mas não se limitando a:

- veículos em perfeitas condições de uso, manutenção e higiene;
- atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e às regulamentações específicas do transporte escolar;
- seguro obrigatório e demais seguros exigidos;
- cumprimento das rotas, horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Os **quantitativos de alunos, número de viagens, quilometragem estimada e rotas** serão definidos conforme planejamento da Administração e poderão sofrer ajustes em função da demanda efetiva, sem descaracterizar o objeto.

O **prazo de execução** do serviço será correspondente ao **ano letivo de 2026**, com início previsto conforme calendário escolar oficial, podendo ser **prorrogado**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições contratuais vantajosas.

O serviço será prestado de forma **contínua**, sendo considerado essencial, devendo atender aos **requisitos mínimos de desempenho e qualidade** estabelecidos no TR, garantindo a segurança dos usuários, a confiabilidade da operação e a adequada execução do objeto contratado.

2. Contratação x Planejamento

A contratação de empresa para a realização do transporte escolar **está diretamente alinhada aos instrumentos de planejamento e às estratégias da gestão**, conforme demonstrado a seguir:

A ação integra o **Planejamento Anual da Secretaria**, que prevê a garantia do acesso e da permanência dos estudantes na rede pública de ensino, especialmente daqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. O transporte escolar é condição essencial para a efetivação das atividades pedagógicas planejadas para o exercício, assegurando a regularidade da frequência escolar.

No âmbito do **Plano Plurianual (PPA)**, a despesa encontra respaldo nos programas voltados à **universalização do acesso à educação básica**, à redução da evasão escolar e à promoção da equidade educacional. O transporte escolar figura como ação estruturante para o alcance dos indicadores educacionais definidos no PPA.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Quanto ao **Plano de Governo**, a contratação está alinhada às diretrizes que priorizam a educação como política pública fundamental, com foco na inclusão social, segurança dos alunos e melhoria das condições de aprendizagem. Garantir transporte adequado e seguro contribui diretamente para o cumprimento desses compromissos assumidos pela gestão.

Em relação às **metas da Secretaria**, o serviço contratado apoia objetivos como:

- assegurar 100% de atendimento aos alunos que dependem de transporte escolar;
- reduzir a evasão e o absenteísmo;
- garantir segurança, regularidade e qualidade no deslocamento dos estudantes.

Dessa forma, o gasto **não se caracteriza como ação isolada**, mas como despesa planejada e estratégica, plenamente integrada aos instrumentos de planejamento governamental, contribuindo de forma direta para o cumprimento das metas institucionais e para a efetividade das políticas públicas educacionais.

3. Requisitos da Contratação

Os serviços serão executados conforme calendário escolar das unidades Municipais e Estaduais, de acordo com as necessidades, suas alterações e demais reposições necessárias, bem como o efetivo cumprimento do horário de início e término das aulas de cada estabelecimento de ensino, estando o não cumprimento desta especificação sujeito a sanções previstas no presente termo;

- A quilometragem da Rota do presente Termo poderá sofrer alterações, tanto para mais quanto para menos, tendo em vista a priorização do atendimento eficaz dos Alunos da rede Estadual e Municipal de Ensino;
- Os serviços deverão ser prestados conforme regulamenta a Lei Nº 9503- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive o Capítulo de Condução de Escolares, estabelecidos pelo CONTRAN;
- Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do CONTRATANTE para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;
- Na linha constante do lote, está com a quilometragem a partir da Sede do município, devendo a proponente ajustar seus custos conforme valores da quilometragem dia;
- Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;
- O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas e funcionários, devidamente habilitados e capacitados, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios;
- Deverá permitir, mediante apresentação de credenciais, que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes escolar;
- Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenções e operações dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH"s dos condutores;
- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços;
- A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela administração Pública, bem como seus motoristas;
- Ficam terminantemente PROIBIDOS o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, e outros produtos ilícitos, bem como no interior dos veículos, quando a serviço deste CONTRATANTE;
- Ficam fazendo parte deste anexo o que dispõe a legislação pertinente e correlata, assim como: Código de Trânsito Brasileiro e as normas técnicas da ABNT e INMETRO, como se aqui estivessem transcritas;
- A empresa deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, extraordinariamente em qualquer dia e horário, e mensalmente no dia de entrega dos comprovantes de viagens, aos veículos do transporte, bem como às instalações de apoio aos serviços prestados;
- A empresa deverá observar os roteiros e horários determinados pelo município, inclusive quando houver alterações dos mesmos;
- A CONTRATADA deverá arcar com as responsabilidades civis por todo dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- A CONTRATADA deverá substituir sempre que for solicitado pela contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;
- A CONTRATADA deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida o pagamento relativo ao percurso não percorrido será descontado.
- Os serviços devem ser executados após a contratação e Calendário Escolar tendo durabilidade durante Calendário Escolar/ ou até quando necessário;
- Em caso de convocação extraordinária por solicitação do CONTRATANTE, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com aluno, a CONTRATADA realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos por viagens, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE;
- Os veículos deverão ser ESPÉCIE passageiro, e dispor de capacidade mínima conforme estipulado em cada item;
- Os veículos deverão estar dentro das normas do transporte destinado à condução coletiva de escolares, tendo realizado as vistorias obrigatórias;
 - A vida útil dos veículos será fixada em 10 (DEZ) anos, contados a partir do ano de fabricação;
- A CONTRATADA deverá substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, ultrapassar a vida útil de 10 (DEZ) anos;
- Conforme determinado nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização.;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- A autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- Não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros, que, também, deverão respeitar todas as condições deste contrato;
- O descumprimento do previsto neste subitem acarretará rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;
- O Fiscal dos contratos reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações deste contrato, bem como veículos que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da CONTRATADA;
- A CONTRATADA prestará os serviços, a partir da assinatura do contrato;
- Durante a prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela CONTRATADA. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas no contrato;
- Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:
 - a) Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;
 - b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
 - g) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
 - h) Para as empresas que forem ME/ EPP: Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Além da documentação exigida acima, as licitantes vencedoras, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - Para o veículo, deverá atender o Art. 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:
- I – Indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV), em nome ou de posse da licitante, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da licitante, ambos expedidos pelo DETRAN;
- b) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Autorização para trânsito de veículo de transporte escolar; II – A CONTRATADA não poderá substituir o veículo indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências acima descritas;
- Para o condutor do veículo, deverá atender os seguintes critérios:
 - Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D ou superior, em vigor;
- b) Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- c) Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, art. 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.
- d) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- e) Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da CONTRATADA. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social.
- a) A CONTRATADA não poderá substituir o motorista indicado, salvo justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências.
- b) A substituição do motorista deverá ser protocolada junto ao fiscal do contrato.

4. Estimativa das Quantidades

As **quantidades necessárias para a contratação da empresa responsável pela realização do transporte escolar** foram definidas com base em critérios técnicos, considerando o **histórico de execução do serviço**, o **número de usuários atendidos**, o **período de utilização** e o **calendário letivo**, conforme detalhado a seguir:

A linha de transporte escolar objeto desta contratação **já é realizada em exercícios anteriores**, o que permite utilizar como referência o histórico de consumo e a experiência operacional acumulada. Ao longo dos anos anteriores, verificou-se a necessidade de manutenção do trajeto, sem alterações significativas de percurso ou demanda, garantindo a continuidade do atendimento aos alunos.

A **quantidade diária estimada** corresponde a **161 km percorridos por dia**, considerando o trajeto completo da linha, incluindo os deslocamentos nos turnos **matutino e vespertino**, necessários para atender os horários de entrada e saída dos estudantes.

O serviço será executado durante **200 dias letivos**, conforme o calendário escolar oficial, totalizando uma previsão de **32.200 km** ao longo do período contratual (161 km/dia × 200 dias).





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

O número de usuários atendidos é de aproximadamente **32 alunos**, incluindo estudantes da **rede municipal e da rede estadual de ensino**, residentes em áreas que dependem exclusivamente do transporte escolar para acesso às unidades educacionais.

A definição das quantidades considera, ainda:

- a regularidade do serviço ao longo de todo o ano letivo;
- a necessidade de garantir transporte seguro, contínuo e adequado;
- a inexistência de alternativas viáveis de deslocamento para os usuários atendidos;
- a manutenção da mesma rota já consolidada, evitando subdimensionamento ou superdimensionamento da contratação.

Dessa forma, as quantidades estimadas mostram-se **compatíveis com a demanda real**, tecnicamente justificadas e fundamentadas em dados históricos, assegurando a eficiência do gasto público e a continuidade do serviço essencial de transporte escolar.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento de mercado para identificar as alternativas viáveis para atendimento da demanda de transporte escolar, com análise técnica e econômica de cada modalidade. Foram consideradas quatro opções principais:

A primeira alternativa analisada foi a aquisição e operação de frota própria pelo Município, que se mostrou técnica e economicamente inviável, face à necessidade de contratação de motorista e estrutura de manutenção, além dos custos permanentes com combustível, seguros e encargos trabalhistas.

A segunda alternativa estudada foi a locação de veículos, que, embora ofereça maior agilidade, apresenta limitações quanto ao controle direto sobre a qualidade e a manutenção dos veículos, além de representar custo elevado para uma demanda contínua como a do transporte escolar.

A terceira alternativa avaliada foi a terceirização do serviço de transporte escolar por meio de contratação de empresa especializada, que demonstrou viabilidade técnica por transferir à empresa a responsabilidade pela frota, manutenção, motoristas e cumprimento das normas de segurança, e viabilidade econômica por converter custos fixos em despesas operacionais previsíveis.

Ressalta-se que o Município já utiliza, com êxito, a terceirização em outros trechos do transporte escolar, apresentando resultados positivos quanto à regularidade, segurança e qualidade do serviço, o que reforça a adequação deste modelo de contratação.

Diante da análise comparativa, a terceirização do serviço configura-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa, permitindo à Administração garantir a regularidade, a segurança e a qualidade do serviço, com custos previsíveis e sem a necessidade de investimentos em estrutura própria, assegurando o cumprimento do calendário escolar a partir de fevereiro de 2026 e a otimização dos recursos públicos.

6. Estimativa do Valor

Metodologia aplicada à pesquisa de preço:





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

De acordo com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21, a qual dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foi efetuada a pesquisa de preços, a qual se encontra em anexo, onde foram apurados os seguintes valores de referência para os itens:

$$= \text{Valor 1} + \text{Valor 2} + \text{Valor 3} + \text{Valor 4} + \text{Valor 5} + \text{Valor 6}$$

6 (número total de propostas)

O custo estimado para a contratação compreende o valor unitário por km de R\$ 10,77 (dez reais com setenta e sete centavos).

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base na análise do objeto da licitação, levando em consideração a complexidade e as especificidades do produto a ser contratado. Durante a fase de pesquisa de preços, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e orçamentos diretamente com empresas de transporte para utilizar os valores obtidos nessas pesquisas como parâmetro de referência.

Para a presente contratação, optou-se pela média simples, a fórmula empregada para definição de valores pela média foi a seguinte: Soma dos valores do item obtidos através de orçamento com empresas do ramo, e também do PNCP.

7. Solução

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, a fim de suprir a demanda de educandos Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual matriculados na educação básica no município, que residem na área rural e necessitam de Transporte Escolar para se deslocarem de suas residências até as unidades de ensino.

A terceirização do Transporte Escolar apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a Secretaria Municipal de Educação;

A contratação consiste na prestação de serviço continuado de Transporte Escolar, incluindo os veículos e mão de obra necessária para sua efetivação, com pagamentos mensais à contratada, que deverá manter os veículos devidamente regularizados juntos aos órgãos de fiscalização.

A contratação será pelo período de 1 (um) ano, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto na referida lei, nos termos do artigo 107.

O Itinerário Transporte Escolar foi elaborado para melhor elucidação das linhas a serem percorridas durante a execução do contrato. As quilometragens e rotas indicadas no descritivo, servem de referência para o ano letivo, podendo ser menor ou maior, de acordo com suas necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais, o que deverá ser previamente informado a contratada.

Para a elaboração da proposta, de acordo com o calendário escolar deverá ser considerado, a aproximadamente, 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos e atividades pedagógicas.

ROTEIRO LINHA DAS PALMEIRAS -Serviço de transporte de alunos, com saída da SEDE do município saída sentido SC 469, Entre Rios, Nova Entre Rios, Vila União, SC 390 até a entrada de Linha Carijo, descendo por Linha Carijo até





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Vila União, seguindo Linha das Palmeiras até a residência de Elson Marcos, retornando descendo por Linha dos Koppe com destino a Sede. Veículo com capacidade igual ou superior a 32 lugares, ou superior trajeto com aproximadamente 161 km/dia podendo sofrer variações conforme demanda, sem caracterizar alteração do objeto.

8. Parcelamento da Solução

A licitação será por preço unitário em virtude de ampliar a disputa, não havendo parcelamento.

9. Resultados Pretendidos

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. Providências da Administração

Para essa contratação não há providências a serem tomadas.

11. Contratações Correlatas –

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Impactos Ambientais –

Para a **contratação de serviço de transporte escolar**, os impactos ambientais podem ser mitigados por meio de **exigências técnicas, operacionais e contratuais**, sem comprometer a continuidade do serviço público.

Medidas para Mitigação dos Impactos Ambientais

Manutenção **preventiva** **dos** **veículos**

Exigir que os veículos utilizados estejam em boas condições de conservação e funcionamento, com manutenção





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

periódica comprovada, visando reduzir emissões de poluentes, consumo excessivo de combustível e vazamentos de óleo ou outros fluidos.

Atendimento às normas ambientais e de emissão

Determinar que os veículos atendam às normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e aos padrões ambientais aplicáveis, inclusive quanto aos limites de emissão de gases poluentes e ruídos.

Eficiência energética e consumo consciente de combustível

Priorizar veículos com menor consumo de combustível e exigir práticas de condução econômica, reduzindo o uso desnecessário do motor ligado e acelerando de forma adequada.

Planejamento e otimização de rotas

Definir e revisar periodicamente os itinerários de forma a evitar trajetos excessivos ou redundantes, diminuindo a quilometragem percorrida, o consumo de combustível e as emissões atmosféricas.

Descarte ambientalmente adequado de resíduos

Exigir que óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e demais resíduos oriundos da manutenção dos veículos sejam descartados conforme a legislação ambiental, por meio de empresas ou pontos de coleta autorizados.

Capacitação dos motoristas

Promover ou exigir treinamento dos motoristas quanto à direção defensiva, econômica e ambientalmente responsável, reduzindo emissões, desgaste dos veículos e riscos ambientais.

Controle de ruídos

Manter os veículos em condições que atendam aos limites legais de emissão sonora, evitando perturbação ambiental e à comunidade escolar.

Cláusulas contratuais de sustentabilidade

Incluir no contrato cláusulas que prevejam o cumprimento de boas práticas ambientais, com possibilidade de fiscalização pela Administração e aplicação de sanções em caso de descumprimento.

13. Declaração de Viabilidade –

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. Responsáveis pela Elaboração e Aprovação

Responsável pela elaboração do ETP	Aprovação do ETP
Nome: Juliana Teixeira Matrícula: 955 Função: Diretora Administrativa Educacional Assinatura:	Nome: Matrícula: Função: Assinatura:

Assinado eletronicamente por:

JULIANA TEIXEIRA

***.884.119-**

30/01/2026 09:58:01





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 Pregão Eletrônico Nº 0XX/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA XXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede estabelecida em RUA DO COMERCIO, nº 1015, Bairro CENTRO, CEP 89730-000, Cidade Alto Bela Vista, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXX, com sede na XXXXXX, e-mail: XXX, telefone: XXXX, neste ato representado por seu (ua) representante legal, Sr(a). **XXXXX**, inscrito no CPF sob nº xxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 015/2026, referente à Pregão Eletrônico, nº 0XX/2026, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 3.997/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Transporte Escolar na **Linha das Palmeiras**, no Município de Alto Bela Vista/SC. A prestação será de caráter contínuo, compreendendo o transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino no trecho residência-escola-residência, sob o regime de empreitada por preço unitário (quilômetro rodado), conforme as especificações descritas no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.
- 1.2. A execução dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização de veículo com capacidade igual ou superior a 32 (trinta e dois) lugares, em estrita conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN.
- 1.3. O itinerário estimado compreende um trajeto diário de aproximadamente 161 km (cento e sessenta e um quilômetros), totalizando, aproximadamente 32.200 (trinta e dois mil e duzentos) km pelo período de 200 (duzentos) dias podendo sofrer variações de acordo com a demanda e o calendário escolar, sem que isso descaracterize o objeto contratado.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. O Edital da Licitação;
 - 1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E MEDIÇÃO

- 2.1. Pelo serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXX (_____).
- 2.2. A medição do serviço de transporte escolar será realizada com base na execução efetiva das rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:
 - Quantidade de dias letivos efetivamente atendidos, conforme calendário escolar oficial;
 - Relatórios mensais de execução do serviço;
 - Controle de frequência e itinerários;
 - Registros de dias letivos e viagens realizadas;
 - Conferência pela fiscalização do contrato.
- 2.2.1. Não serão considerados para fins de pagamento:
 - Dias sem prestação do serviço por responsabilidade da contratada;
 - Percursos não autorizados ou divergentes do itinerário aprovado;
 - Serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 17:13 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p661de6698525>





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 Pregão Eletrônico Nº OXX/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da respectiva Nota Fiscal e do parecer favorável dos fiscais do contrato quanto à execução dos serviços (parcial ou total, conforme a etapa), observando-se o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal. O procedimento interno para a efetivação do pagamento não poderá exceder o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	298
Órgão:	8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	2 - Educação Infantil
Ação:	2078 - Transporte Escolar
Vínculo:	150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	299
Órgão:	8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	2 - Educação Infantil
Ação:	2078 - Transporte Escolar
Vínculo:	155370000000 - TRANSF. FNDE - PNATE
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	308
Órgão:	8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3 - Ensino Fundamental
Ação:	2084 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Vínculo:	150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	309
Órgão:	8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3 - Ensino Fundamental
Ação:	2084 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Vínculo:	155070000000 - TRANSF. FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	310
Órgão:	8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3 - Ensino Fundamental





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 Pregão Eletrônico Nº OXX/2026

Ação:	2084 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Vínculo:	155370000000 - TRANSF. FNDE - PNATE
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	311
Órgão:	8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	3 - Ensino Fundamental
Ação:	2084 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Vínculo:	157670000001 - TRANSF. ESTADO - TRANSPORTE ESCOLAR
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	312
Órgão:	8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	4 - Ensino Médio
Ação:	2087 - Transporte Escolar - Ensino Médio
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	313
Órgão:	8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	4 - Ensino Médio
Ação:	2087 - Transporte Escolar - Ensino Médio
Vínculo:	157670000001 - TRANSF. ESTADO - TRANSPORTE ESCOLAR
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou em data estipulada no Calendário Escolar Oficial do Município para o ano letivo de 2026.
- 4.2. Os serviços serão prestados de forma contínua durante os dias letivos (estimados em 200 dias), respeitando-se os recessos e férias escolares, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da CONTRATADA

5.1.1. Executar os serviços com qualidade, pontualidade e segurança, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos trabalhos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.2. Quanto aos veículos, a Contratada obriga-se a:

- a) Utilizar veículo(s) com capacidade mínima de 32 lugares, idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, em perfeitas condições de uso, higiene e segurança;
- b) manter o veículo devidamente caracterizado com faixa horizontal amarela e dístico "ESCOLAR", conforme art. 136 do CTB;





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 Pregão Eletrônico Nº OXX/2026

- c) realizar e comprovar inspeção de segurança veicular semestralmente;
- d) em caso de avaria ou problema mecânico, substituir imediatamente o veículo por outro de características equivalentes, garantindo a não interrupção do transporte escolar;
- e) não transportar, em hipótese alguma, pessoas estranhas ao corpo discente (caronas) juntamente com os alunos.

5.1.3. Quanto aos condutores e pessoal, a Contratada obriga-se a:

- a) Disponibilizar motoristas com idade superior a 21 (vinte e um) anos, habilitados na categoria "D" ou superior, e que possuam Curso Especializado para Transporte Escolar, conforme Resolução CONTRAN nº 168/2004;
- b) apresentar, para cada condutor, Certidão Negativa de Distribuição Criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme art. 329 do CTB;
- c) proibir terminantemente o uso de álcool, fumo ou uso de telefone celular por parte dos motoristas durante a condução ou presença no veículo;
- d) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.4. Quanto à operação:

- a) Cumprir rigorosamente os horários, itinerários e o calendário escolar estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) permitir livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos veículos e instalações para vistorias a qualquer tempo.

5.1.5. Das obrigações Trabalhistas e de Segurança:

- a) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Adotar medidas efetivas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, nos termos do artigo 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras, a exigência de apresentação mensal dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas referentes ao mês anterior, como condição para o recebimento dos pagamentos devidos;
- c) Manter programas de Medicina e Segurança do Trabalho (PPRA, PCMSO e LTCAT), bem como atender todas as diretrizes nele estampadas e, para casos aplicáveis, encaminhar à CONTRATANTE, cópia das Fichas de Equipamentos de Proteção Individual mensalmente, sob pena das sanções descritas neste Contrato;
- d) Garantir condições adequadas de segurança, higiene e salubridade aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, especialmente quando os serviços forem prestados nas dependências do CONTRATANTE ou em local previamente convencionado, conforme dispõe o artigo 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, condicionado à regular execução dos serviços, apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato;
- b) Designar servidor representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual (Gestor/Fiscal), registrando as ocorrências e deficiências verificadas;
- c) Fornecer à CONTRATADA o calendário escolar, bem como a relação de alunos, rotas e horários, comunicando com antecedência eventuais alterações, reposições de aulas ou eventos extraordinários;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais novas exigências do CONTRAN que não estejam previstas neste instrumento, concedendo prazo para adequação;
- e) Autorizar formalmente a realização de viagens ou quilometragens extraordinárias, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 Pregão Eletrônico Nº OXX/2026

6.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e demonstração da vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

7.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando estritamente necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA ou de seus prepostos.

7.2. As partes signatárias comprometem-se a salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, garantindo que:

7.2.1. O tratamento de dados pessoais será efetuado em estrita observância às bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular.

7.2.2. O tratamento será limitado ao escopo das finalidades do objeto contratado ou, quando aplicável, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela obtenção e gestão do referido consentimento.

7.2.4. Eventualmente, poderá ser convencionado entre as partes que o CONTRATANTE será o responsável por obter o consentimento dos titulares.

7.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas e os sistemas utilizados para o armazenamento dos dados coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

7.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), controle de acesso baseado em função e transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

7.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma ter o acesso facultado, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção de prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

7.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicar-se-ão as regras previstas no Decreto Municipal nº 3.646/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 Pregão Eletrônico Nº OXX/2026

7.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

7.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

7.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

7.10.1. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá prover treinamento e orientação à sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

7.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

7.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder a qualquer solicitação, exceto sob instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE e fica obrigado a notificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

7.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.15.1. Não obstante o encerramento da vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas deverão ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7.16. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Gustavo Elias Lohmann, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob nº 070.466.209-46, matrícula nº 810-04.

8.2. A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato por parte do CONTRATANTE ficará a cargo da servidora Sra. Juliana Teixeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF sob nº 043.884.119-06, matrícula nº 955-09.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 Pregão Eletrônico Nº OXX/2026

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A inobservância das obrigações contratuais, das especificações técnicas dos serviços, ou de quaisquer preceitos legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto do presente Contrato por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.997 de 3 de novembro de 2025, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis e da responsabilidade civil e criminal.

9.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.3. As sanções aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, e as peculiaridades do caso concreto, incluem, mas não se limitam a:

9.3.1. Advertência: Aplicação por infrações leves que não acarretem prejuízo substancial à execução do contrato, ou que tenham sido sanadas de forma célere e eficaz pela CONTRATADA.

9.3.2. Multa:

9.3.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e, quando se tratar de inexecução total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento), ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência sem autorização prévia e expressa.

9.3.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.3.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato

9.3.2.4. Multa por outras infrações específicas, a ser definida com base na legislação aplicável e na gravidade da conduta.

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar: Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de multas, ou outros motivos previstos em lei que justifiquem a medida.

9.3.4. Declaração de inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de condutas graves que configurem fraude, irregularidade insanável ou outras infrações que justifiquem a medida mais gravosa, conforme o artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das sanções não exclui a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

10.2. Na hipótese de prorrogação contratual, ou após decorrido o interregno de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ocorrida no período, conforme disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O reajuste deverá ser formalizado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às disposições contidas no Processo nº 015/2026, Pregão Eletrônico, nº OXX/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

12.1. Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 Pregão Eletrônico Nº OXX/2026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO:

- 14.1. O(a) CONTRATANTE é contrário(a) à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário(s) aos princípios públicos e/ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 14.2. O(a) CONTRATANTE declara que:
- 14.2.1. entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;
- 14.2.2. não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- 14.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.
- 14.3. As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.
- 14.4. As partes não divulgarão ou permitirão o acesso por qualquer terceiro das informações relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO:

- 15.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.
- 15.2. §1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.
- 15.3. §2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

- 18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 Pregão Eletrônico Nº OXX/2026

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS PUBLICAÇÕES

19.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes.

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Alto Bela Vista <https://altobelavista.atende.net/cidadao>;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Alto Bela Vista/SC, xx de outubro de 2025

XXXXXXXXXX
CPF:
Representante Legal
CONTRATADA

ADIR FLAVIO SVIDERSKEI
CPF:
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 Pregão Eletrônico Nº 0XX/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE), (CPF), DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistir de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como ciência das informações contidas no Edital e Termo de Referência, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- d) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

